

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° 1464, de 15 de julho de 2024.

**“FICA O PODER PÚBLICO OBRIGADO A
TRANSMITIR ATRAVÉS DA REDE
MUNDIAL DE COMPUTADORES, AS
SESSÕES DAS LICITAÇÕES EM TODAS AS
SUAS MODALIDADES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público do Município de Piraí a transmitir ao vivo, via rede mundial de computadores, todas as licitações e suas modalidades, utilizando o plenário da Câmara Municipal ou qualquer outro local devidamente apropriado e com condições para a realização destas transmissões.

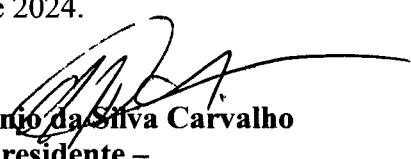
§1º Não havendo possibilidade técnica de transmissão ao vivo, a sessão será gravada e retransmitida na primeira oportunidade em que houver disponibilidade de sinal no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela realização do procedimento licitatório.

Art. 2º Para fins no disposto no artigo 1º, o Poder Executivo e o Poder Legislativo utilizarão os equipamentos e os softwares disponíveis que se fizerem necessário à implantação da transmissão.

Art. 3º Os editais de licitação conterão cláusula específica contendo autorização do uso e veiculação de imagens, a qual dar-se-á por declaração expressa assinada pelos licitantes, a constar como anexo do mencionado edital.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 15 de julho de 2024.


Mário Hermínio da Silva Carvalho
- Presidente -

Vereador José Paulo Carvalho de Oliveira - PL N° 28/2024

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500